



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

PROJETO DE LEI 242/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica. R\$ 138.000,00

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 19/12/2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

*JRLP
EFED*

RELATOR: Mario DATA: 20/12/22

RELATOR: Luiz Carlos DATA: 20/12/22

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 22/12/22 - 84A 50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4798 / 220

201 SE
Em 2.ª Disc. e Vot. : 22/12/22

Autógrafo N.º : 1/189/22

Ofício N.º: 548 em 23/12/22

Sancionada pelo Prefeito em: 23/12/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 23/12/22

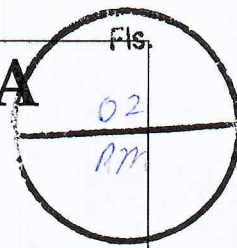
OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 14 de dezembro de 2022.

MENSAGEM N.º 117 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

15 DEZ. 2022

15 dez
mp

RECEBIDO

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade Teu Encontro, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a Entidade Teu Encontro, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

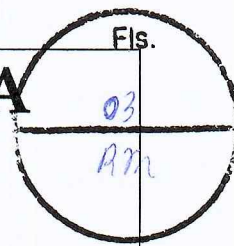
Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, a promoção de ações para apoio e assistência à crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e dependentes químicos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



(álcool e drogas).

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Função: 08
Subfunção: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte: 01
Código de Aplicação: 510000
Despesa: 4794

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

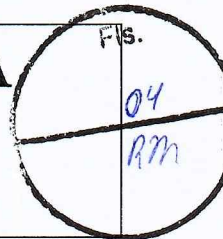


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

05

Rm

PROJETO DE LEI N.º 242 / 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Entidade Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, adultos e dependentes químicos, sob seu amparo, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) será depositada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em conta corrente



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

06

Am

de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

115.
07
Am

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

09

Am

abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

10
AM

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

11
Am

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de dezembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



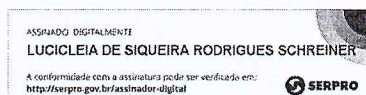
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fis.
12
Am

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a realização do Processo de Inexigibilidade para celebração de termo de fomento para a execução de Serviço de acolhimento para adultos e famílias executados pelas entidades **Associação dos Beneficente ao teu Encontro - CNPJ 08.277.879/0001-25 Comunidade Terapêutica Mae da vida CNPJ 04.407.012/0001-96, Centro Cristão Terapêutico Salva Vidas CNPJ 12.628.473/0001-17**”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2023, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 30 de novembro de 2022



Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

PLANO DE AÇÃO 2023 - CHACARA BERSEBA-

1 - Dados da Entidade	
Nome : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO	
Endereço : Rua Eurico Monteiro de Almeida, 433 / 443	
Bairro : Vila Taquari	CEP : 18.408-460
Telefone : 0xx15 / 3524-2700 FAX	
E-mail : ministérioaoteuencntro@yahoo.com.br	
C.N.P.J. : 08.277.879/0001-25	
Nº Inscrição SEADS: 6057/2007	

2 - Identificação do Responsável Legal:		
Presidente ou Representante legal da entidade:		
José Roberto Bonotto		
Cargo: Presidente	Profissão: Gerente Administrativo	
CPF: 072.762.978-61 RG: 21.456.386-8	Data de nascimento: 29/07/1973	Órgão Expedidor: SSP
Vigência do mandato da diretoria atual	de 01/04/2022 a 15/08/2022	

2.1-Finalidade da Entidade:

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO tem como finalidade de apoio e a assistência a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e dependentes químicos (Álcool e Droga) mantidos sob o amparo desta entidade, através das seguintes atividades:

- atendimentos através de centros de recuperação de dependentes químicos,
- atendimento através de albergues,
- palestras e orientações sobre o direito à vida, espiritualidade, saúde, liberdade, dignidade, respeito, educação, cultura e outras necessárias;
- cursos que promovam a capacitação de jovens, com fins de inclusão social, saúde, cidadania e meio ambiente, efetuados individualmente ou através de parcerias;
- promoção de ações sócio-educativas complementares à escola;

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460

TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2006.

- promoção de parcerias, com governos municipais, estaduais, União Federal e outros organismos não governamentais, que visem o fortalecimento do Sistema de garantias dos Direitos da Criança e do adolescente nos estados e municípios do país.
- criação de cursos educacionais, pré-educacionais, de ensino fundamental e creches;
- criação de cursos educacionais e profissionalizantes com vistas ao atendimento a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- fornecer atendimento médico, dentário, psicológico, jurídico, através de projetos assistenciais de parcerias ou de trabalho voluntário, a crianças e adolescentes.

3 – OBJETIVOS

3.1 – Objetivo Geral:

Visamos a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através da vida tratada e desenvolver atendimento a uma parcela necessitada de ajuda, para tratamento em situação negativa, cujos vínculos familiares encontram-se fragilizados e / ou rompidos, objetivando o reestabelecimento espiritual e social. Assistência e amparo às pessoas com qualquer tipo de dependência química.

O objetivo do presente projeto é proporcionar um cuidado em todos os âmbitos aos internos, saúde, psicológico, físico e emocional, os quais são assistidos em todas as suas necessidades pela Associação Beneficente Ao Teu Encontro – Chácara Berseba.

3.2 - Objetivos Específicos:

Resgatar a dignidade de pessoas que estão a mercê dos vícios e do tráfico de drogas, da dependência de álcool, e que muitas vivem em risco de vulnerabilidade social, saúde precária, sem condições econômica para realizar um tratamento específico, Reabilitando junto a seus familiares e a sociedade, resgatando sua auto estima, seus valores de todas as esferas, tanto social, emocional, psicológico, e principalmente a sua saúde, e etc.

4- PUBLICO ALVO

Segmento: Pessoas com dependência química.

Faixa etária: 18 anos aos 60 anos.

Regime de atendimento: Casa de Recuperação (álcool, drogas) Internato.

Horário de atendimento ao público: 08h00 as 18h00.

Sexo: Masculino

Capacidade: 30 a 35 pessoas

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460

TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanatalapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2006.

Fis.

15

Rm

5- CRITERIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUARIOS

Atividades	Periodicidade
Triagem/Entrevista	Diária
Abrigamento	Contínua
Alimentação	Diária
Orientação, acompanhamento de serviços sociais e de saúde	Contínua
Acompanhamento psicológico e social	Contínua
Desenvolvimento de autonomia pessoal, cuidados de higiene, saúde, e etc.	Contínua
Terapia Ocupacional, retorno ao convívio familiar e comunitário.	Contínua

6- AÇÕES PLANEJADAS PARA O ANO

O projeto visa por um período de 12 meses de Janeiro a Dezembro o atendimento mensal médio de 30 indivíduos do sexo masculino em situação de dependência química ou exclusão social, de 18 anos acima. Podendo ser prorrogado por igual período.

6 – TITULO DO PROJETO

Centro de Recuperação - CHACARA BERSEBA

6.1 – Justificativa

A realidade brasileira demonstra que existem famílias com as mais diversas situações socioeconômicas que induzem à violação dos direitos de seus membros, em especial, de suas crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, além da geração de outros fenômenos, que estão nesta condição não pela ausência de renda, mas por outras variáveis da exclusão social. Percebe-se que estas situações se agravam justamente nas parcelas da população onde há maiores índices de desemprego e de baixa renda dos adultos.

Elas precisam ser compreendidas em seu contexto cultural, inclusive ao se tratar da análise das origens e dos resultados de sua situação de risco e de suas dificuldades de auto-organização e de participação social.

Considerando o número elevado de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pais de famílias, vivendo em uma sociedade com um número excessivo de carência sócio-econômica e pelo elevado número crescente de usuários de drogas, vimos a necessidade **URGENTE** de procurar dar um suporte a essas vidas que se encontram não só em situação de vulnerabilidade, risco pessoal

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460

TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI – Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2006.

Fis.

16

Rm

ou social, como também de certa forma abandonada pela própria sociedade, visamos a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, através da vida tratada, desde a parte educacional, espiritual, até o tratamento completo de dependência química, dando a orientação a toda a família, pois a finalidade e os objetivos desta associação é de dar assistência a pessoas com a referida dependência (vícios) e exclusão social.

6.2 – METODOLOGIA

O Projeto é desenvolvido pela Associação Beneficente Ao Teu Encontro, o intuito é disponibilizar atendimento especializado, por meio de um conjunto articulado de ações capazes de possibilitar o indivíduo o resgate de seus direitos bem como, o acesso aos serviços de assistência social, psicológico, saúde, alimentação, educação, justiça, segurança.

Assim sendo, junto a uma equipe que realiza esse trabalho, a tabulação de dados, orientação, monitoramento, estudos, encaminhamento junto a Rede e que norteia a ação metodológica, para o funcionamento dessa entidade, classificando essa parte da população para a reimplantação a sociedade, reestabelecendo a sua saúde.

6.3 -DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REGISTRO JUNTO AOS USUARIO

Ficha de Cadastro dos Usuários ;
Ficha de Acompanhamento;
Relatórios;
Cópia de documentação pessoal;
Sistema de informação;
Encaminhamento para rede;

6.4 – Avaliação

O monitoramento será realizado através de visitas ao projeto; observação planejada; entrevistas ; discussão dos casos e da situação contextual.

O registro dessa ação será realizado em instrumental próprio, criado especificamente para esta finalidade.

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460

TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.040

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

Fls.

17

AM

Avaliação Processual e de Resultados

	Objetivo Específico	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fontes de Informação	Formas de coleta de dados	Período
1	Atualizar diagnóstico .	- Percentual de adesão dos usuários no processo .	- Diagnóstico .	- Ficha cadastral	- Entrevistas e atendimento individual para coleta, tabulação / interpretação dos dados.	Mensal
2	Oferecer atendimento garantindo os mínimos sociais.	- Percentual de satisfação dos usuários quanto ao atendimento.	- Garantia do atendimento às necessidades emergenciais; - Observação da fixação do indivíduo em seu local de origem;	- Instrumental próprio da caixa de sugestão; - Depoimento dos atendidos.	- tabulação / interpretação dos dados.	Mensal
3	Realizar encaminhamento para a Rede Social de atendimento municipal .	- Percentual de problemas solucionados; - Percentual de adesão dos usuários.	- Índice de satisfação dos atendidos.	Acompanhamento com devolutiva dos encaminhamentos; - Depoimento dos atendidos.	- Contatos com a rede de serviços.	Mensal
4	Realizar monitoramento e avaliação das ações .	- Adesão dos usuários, equipe em todo o processo.	- Implementação e adequação das propostas e ações de atendimento; - Capacidade de se adequar às mudanças necessárias para o desenvolvimento das ações.	- Instrumental próprio para o monitoramento e avaliação com a equipe e usuários.	- Reunião e avaliação da equipe de trabalho; - Avaliação com os usuários.	Mensal
5	Realizar acompanhamento na Rede de Saúde de atendimento municipal	- Percentual de problemas solucionados; - Percentual de adesão dos usuários.	- Índice de satisfação dos atendidos.	Acompanhamento com devolutiva dos encaminhamentos; - Depoimento dos atendidos.	- Contatos com a rede de serviços.	Mensal

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460

TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

Fis.

18

hm

7 - Descrição da estrutura física

A Associação Beneficente Ao Teu Encontro conta atualmente com espaço físico construído de 232,32 m² em uma chácara de 4 alqueires de terra, com projeto de construção de novos ambientes, que atende cerca de 30 internos para o tratamento de droga dependência, divididos da seguinte forma:

- Quartos;
 - Cozinha;
 - Refeitório;
 - Banheiros;
 - Açude;
 - Horta.
- Sendo que uma área construída (casa) destina-se ao diretor.

8 – RECURSOS

8.1 – Recursos Humanos

- Funcionário do Projeto

Numero	Natureza	Formação	Vínculo
01	Coordenador	Ensino Médio	CLT
01	Assistente Social	Superior	CLT
04	Monitores	Ensino Médio	CLT
01	Fisioterapeuta	Superior	VOLUNTÁRIO
01	Psicóloga	Superior	Contrato
02	Administrativo	Superior	Contrato

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Publica-Lei 2.513/2.006.

8.2 – Plano de aplicação dos recursos financeiros do Convênio – mensal :

Item	Valor Total
Custeio – Alimentação, Manutenção, Recursos Humanos, Encargos Sociais, Gasolina	R\$: 11.500,00
	R\$: 138.000,00

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

DECLARO para os devidos fins, sob penas da lei, que esta Entidade Social assegura recursos necessários à complementação do objeto proposto no Termo de Convênio celebrado por meio da reserva de recursos orçamentários.

8.3. – Recursos Financeiros – mensal / anual:

Municipal Mensal	Municipal Anual
R\$: 11.500,00	R\$: 138.000,00

8.4- PARCERIAS PARA AÇÃO

O projeto será divulgado junto aos parceiros, autoridades governamentais, empresários, sociedade em geral, imprensa escrita e falada.

Parceira	Tipo de Contribuição
Entidades Sociais e de Saúde	Trabalho em Rede.
CMAS - Conselho Municipal de Ação Social	Fiscalização e avaliação dos serviços prestados sempre na observância do ECA, Política Nacional de Assistência Social, LOAS, Plano Municipal de Assistência Social.
CMDCA- Conselho Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente	Orientação dos serviços prestados sempre na observância do ECA, Política Nacional de Assistência Social, Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460

TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

Conselho Tutelar	Orientação, encaminhamento, fiscalização, enfim, toda a ação prevista no ECA.
Delegacia de Polícia	Identificação pessoal.
Ministério Público	Orientação, encaminhamento, enfim, toda a atribuição inerente ao público alvo.
Polícia Militar	Apoio na abordagem em vias públicas, policiamento nas imediações (em caso de necessidade), condução do usuário ao Projeto.
SEADS	Capacitação, assessoria técnica e financiamento das ações.
SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL	Encaminhamento, acompanhamento e fiscalização das ações.
Sociedade em Geral	Encaminhamento, acompanhamento e fiscalização das ações, visando assegurar os direitos do Migrante / População de Rua.

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP: 18408-460
TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – mararanataitapeva@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - 6057/2007
 CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 03/2010
 COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social - nº 012/2.010
 Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006.

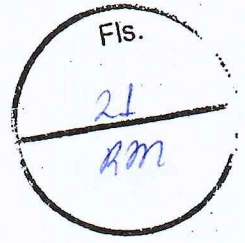
9 - Cronograma de Atividades

Objetivos Específicos	Atividades											
	Mês Mar	Mês Abr	Mês Mai	Mês Jun	Mês Jul	Mês Ago	Mês Set	Mês Out	Mês Nov	Mês Dez		
Triagem.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Oferecer atendimento garantindo os mínimos sociais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Realizar encaminhamentos para a Rede de Saúde de atendimento municipal.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Terapia e Orientação Psicológica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Adequação do Espaço Físico												

Itapeva, 22 de Novembro de 2022.

Jose Roberto Bonotto
Associação Beneficente Ao Teu Encontro
 JOSE ROBERTO BONOTTO
 Presidente

Marcia Cerqueira
 Marcia Cerqueira Lopes Barbosa
 Assistente Social



[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Publica-Lei 2.513/2.006

22

Rm

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ART. 3, DA RESOLUÇÃO 001/2018 do CMDCA)

Nome José Roberto Bonotto			Nº CPF 072.762.978-61
Nº RG 21.456.386-8	Órgão Expedidor SSP	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua: Inglaterra, 694			
Bairro JARDIM EUROPA	Cidade ITAPEVA	CEP 18.406-420	
Telefone 15 996175778	Telefone 15 35242700	E-mail ministerioaoteuencontro@yahoo.com.br	

Nome Ricardo Ibarra Modenezi			Nº CPF 056.847.018-41
Nº RG 9.261.113-8	Órgão Expedidor SSP	Cargo VICE- PRESIDENTE	Função VICE- PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Teófilo David Muzel, nº 455			
Bairro CENTRO	Cidade ITAPEVA	CEP 18400-000	
Telefone 15 35242700	Telefone	E-mail ministerioaoteuencontro@yahoo.com.br	

Nome Roque José Antunes de Godoy			Nº CPF 020.889.478-09
Nº RG 11.945.167	Órgão Expedidor SSP	Cargo Primeiro secretário	Função Primeiro secretário
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Jose de Souza Faria, nº 61			
Bairro Jardim Horto do Ipê	Cidade ITAPEVA	CEP 18.400-000	
Telefone 15 3524 2700	Telefone	E-mail ministerioaoteuencontro@yahoo.com.br	

Nome João Reinaldo Rodrigues			Nº CPF 020.889.478-09
Nº RG 17.575.315-5	Órgão Expedidor SSP	Cargo Segundo Secretário	Função Segundo secretário
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Josino Celestino dos Santos, 66			
Bairro Vila São Camilo	Cidade ITAPEVA	CEP 18.400-000	

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010
COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2010
Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006

Fis.

23

Rm

Telefone 15 3524 2700	Telefone	E-mail ministerioaoteuencntro@yahoo.com.br
--------------------------	----------	-----------------------------------------------

Nome Luciano Pimentel de Almeida Camargo		N° CPF 110.407.558-01	
N° RG 21.877.593	Órgão Expedidor SSP	Cargo Tesoureiro	Função Tesoureiro
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Al. Das Acacias, nº.386 – Residencial Mont Blanc			
Bairro Jardim América	Cidade ITAPEVA	CEP 18.406-271	
Telefone 15 3524 2700	Telefone	E-mail ministerioaoteuencntro@yahoo.com.br	

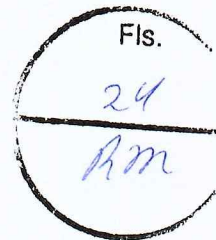
Nome Rafael Macedo Prestes		N° CPF 399.420.848-35	
N° RG 48.840.337	Órgão Expedidor SSP	Cargo Tesoureiro	Função Segundo Tesoureiro
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Nivaldo Ferreira Gandra, 502			
Bairro Conjunto Habitacional Tancredo Neves	Cidade ITAPEVA	CEP 18.410-360	
Telefone 15 3524 2700	Telefone	E-mail ministerioaoteuencntro@yaho o.com.br	

Itapeva, 10 de Agosto de 2022.

JOSE ROBERTO BONOTTO

PRESIDENTE

NOSSA MISSÃO – EVANGELIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
Rua Eurico Monteiro de Almeida, 443 - V. Taquari - Itapeva/SP - CEP 18408-460
TEL. 0XX15 3524-2700 - e-mail – ministerioaoteuencntro@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00231/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 242/2022

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00063/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 242/2022

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.

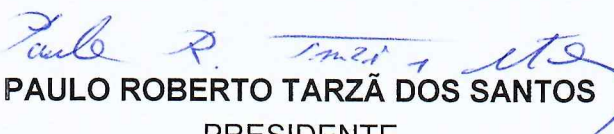
Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

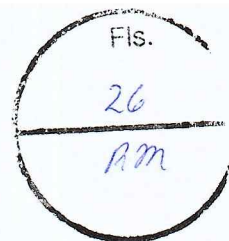

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

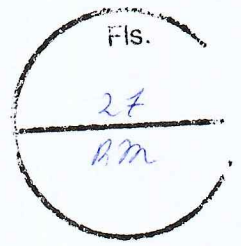
OFÍCIO 548/2022

Itapeva, 23 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos apresentados e aprovados na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
180/2022	PROJETO DE LEI 230/2022	Roberto Comeron	Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.838/2015
181/2022	PROJETO DE LEI 235/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.
182/2022	PROJETO DE LEI 241/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
183/2022	PROJETO DE LEI 242/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
184/2022	PROJETO DE LEI 243/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica
185/2022	PROJETO DE LEI 244/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 0183/2022 PROJETO DE LEI 0242/2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Entidade Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, adultos e dependentes químicos, sob seu amparo, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) será depositada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

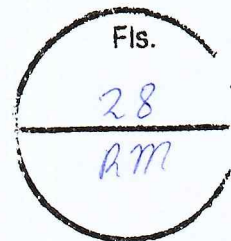
I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

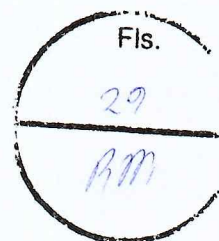
Art. 5.º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

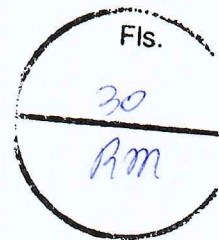
VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

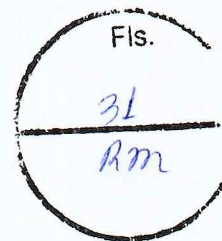
IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

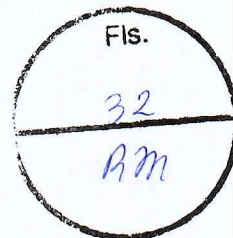
II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

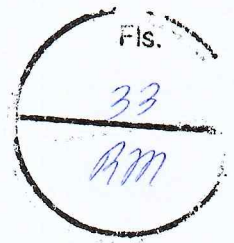
§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de dezembro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



LEI Nº 4. 798, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Entidade Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, adultos e dependentes químicos, sob seu amparo, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) será depositada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

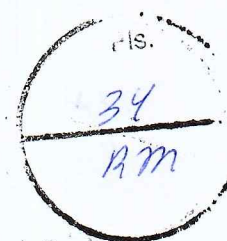
VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas



XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 242/2023**, que “*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 84ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022, e, em 2ª votação na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de janeiro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo